

ESTATUTOS

Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, que passa a denominar-se AECBP – Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor – Alteração.

Alteração deliberada em Assembleia Geral extraordinária de 3 de Maio de 2001 aos estatutos publicados. Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª série, nºs 35, de 22 de Setembro de 1977, e 43, de 22 de Novembro de 1977.

CAPÍTULO I

Natureza, sede, fim e âmbito

Artigo 1º

(Natureza, duração e denominação)

A Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, constituída em 25/07/77, por transformação do Grémio do Comércio dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída por tempo indeterminado, que passa a adoptar a seguinte denominação: “A.E.C.B.P. - Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor”.

Artigo 2º

(sede)

A Associação tem a sua sede na Cidade da Covilhã, no Largo da Sr.ª do Rosário, 7, freguesia de Sta. Maria, podendo a Direcção criar delegações ou outras formas de representação permanente, nos lugares que julgar convenientes.

Artigo 3º

(âmbito e intervenção)

A Associação tem a sua área de intervenção nas regiões Cova da Beira e Beira Interior Sul – *correspondentes às sub-regiões identificadas na Nomenclatura de Unidade Territorial (NUT) III* - nomeadamente, nos concelhos da Covilhã, de Belmonte e de Penamacor, contribuindo para a evolução dos principais indicadores de conforto e bem estar da comunidade empresarial da região.

§ único: A Associação pode alargar o seu âmbito a outras áreas e regiões, por deliberação da assembleia restrita e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 4º (Objectivos)

São objectivos da A.E.C.B.P.:

1. Promover e reforçar o apoio à actividade empresarial da região nas suas dimensões humana, técnica e tecnológica, permitindo um acesso à informação e formação nas vertentes de promoção da organização, qualidade, produtividade, competitividade e internacionalização.
2. Representar a actividade empresarial e as empresas da região, proporcionando a todos os sectores de actividade, territorialmente integrados, um meio complementar de defesa dos interesses específicos da região em que se inserem.
3. Dotar a região de infra-estruturas que fomentem a iniciativa empresarial e o espírito de competitividade, nomeadamente, apoiando e participando em projectos empresariais específicos na fase crucial de arranque e maturação.
4. Proceder ao levantamento e identificação actualizada e permanente das potencialidades e/ou possíveis estrangulamentos da região para que a cada momento e em tempo oportuno a AECBP adeque e redefina as prioridades de actuação, acompanhando e intervindo na evolução das variáveis que compõem a conjuntura da realidade regional.

Artigo 5º (Competências)

São competências da A.E.C.B.P.:

1. Representar o conjunto dos seus associados junto das entidades internacionais, nacionais, regionais ou locais, pugnando pela defesa de interesses comuns, junto do poder político, da administração pública e da sociedade civil;
2. A Associação tem por objecto a promoção e a defesa das actividades empresariais e associativas, nomeadamente, defendendo os direitos e legítimos interesses dos seus associados;
3. Na persecução dos seus objectivos, caberá à Associação o desenvolvimento das actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas e outras competências técnicas;
4. Desenvolver acções que visem o progresso sócio-económico em geral, e contribuir para o desenvolvimento cultural e profissional de todos os seus associados em particular, quer através de intervenções de apoio social aos associados, quer através de serviços que a Associação poderá prestar à comunidade empresarial da

região, nos quais se incluirão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos, informação e apoio técnico, consultoria, promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais, ensino e formação profissional e outras que a Direcção entenda ajustadas à persecução dos seus fins;

5. A Associação poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

6. Com vista à prossecução das competências estatutárias, a Associação poderá participar e desenvolver relações com associações congéneres, suas federações e confederações, câmaras de comércio nacionais e estrangeiras e organismos similares; e participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse europeu, bem como celebrar contratos de associação em participação e consórcio.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6º (Sócios)

1. Podem ser sócios da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, sob qualquer das formas previstas na lei, que exerçam qualquer actividade de natureza económica na área de influência da Associação ou noutras que por ela venham a ser abrangidas, e ainda quaisquer instituições que tenham interesses ligados à vida económica, designadamente, associações empresariais locais ou regionais, cujo fim não seja incompatível com o da Associação.

2. Para esse efeito, estabelecem-se três categorias de sócios: efectivos, aderentes e honorários.

3. Serão **sócios efectivos** todas as pessoas singulares ou colectivas que, cumprindo os requisitos previstos no n.º 1, se proponham e sejam admitidos como tal por deliberação da Direcção.

4. Serão **sócios aderentes** as pessoas que, cumprindo os requisitos exigidos, tal categoria requeiram.

§ único: O estatuto especial, previsto no corpo do presente número, será objecto de regulamento específico elaborado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Restrita, e tem carácter meramente transitório, devendo as pessoas em causa, decorrido um prazo não superior a doze meses, optar pela integração de pleno direito ou pelo afastamento.

5. Serão **sócios honorários** todas as pessoas singulares ou colectivas que, por qualquer serviço importante

prestado à actividade empresarial ou à Associação, se tornem credoras dessa distinção e que a Assembleia Geral considere digna dessa qualidade.

Artigo 7º

(Admissão, rejeição e recurso)

1. A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio.

As pessoas colectivas indicarão à Associação a sua forma de constituição e o nome do sócio, administrador ou mandatário com poderes para a representar.

2. As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados.

3. Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia restrita a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo máximo de quinze dias contados após a comunicação da deliberação da direcção que motivou o recurso.

4. O recurso deverá ser dirigido, por escrito e devidamente fundamentado, ao Presidente da Associação, que convocará, no prazo máximo de quinze dias após a sua recepção, a assembleia restrita, constituída nos termos e para os efeitos do número anterior, a qual deliberará acerca da posição tomada pela direcção.

5. Para apreciação do recurso interposto poderão ser ouvidos a direcção e o interessado ou interessados, mas não terão direito de voto.

6. Da deliberação da assembleia restrita caberá ainda recurso para a Assembleia Geral, a interpor por qualquer das partes interessadas no prazo máximo de quinze dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral após a interposição. O recurso apresentado terá efeitos suspensivos.

7. O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e à deliberação dos órgãos associativos, quer desta Associação, quer daquelas em que esta esteja filiada.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos sócios)

1. Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleitos para quaisquer dos órgãos sociais;
- b) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- c) Participar e convocar reuniões de assembleias geral ou das secções nos termos estatutários e regulamentares da Associação;
- d) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Beneficiar de todos os serviços da Associação e obter informações que a Associação disponha para uso dos sócios, tudo de harmonia com as condições e as normas regulamentares que forem estabelecidas pelos respectivos órgãos;
- f) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- g) Fazerem-se representar pela Associação ou por estrutura associativa de maior representatividade, em que aquela delegue todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- h) Propor a admissão de sócios, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- i) Examinar, no prazo estatutário, as contas, os livros da escrita social e mais àqueles relativos;
- j) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão.

2. São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte das assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins da Associação;
- g) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da Associação;
- h) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 9º

(Suspensão e exclusão de sócios)

1. Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a associação.

2. A suspensão será comunicada ao sócio remisso, fixando-lhe o prazo de três meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão.

3. Haverá ainda lugar à suspensão ou exclusão dos sócios, por deliberação da Assembleia Geral, que:

- a) Promovam deliberadamente o descrédito da Associação;
- b) Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da Assembleia Geral ou da direcção;
- c) Se recusem a desempenhar os cargos para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade.

4. Perderão, de igual modo, a qualidade de sócio, aqueles que desejarem desistir dessa sua qualidade, desde que apresentem o seu pedido de demissão, por carta registada, dirigida ao Presidente da Direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, sem prejuízo de a Associação poder exigir pagamento da quotização correspondente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

CAPÍTULO III

Da organização interna e dos respectivos órgãos

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições Gerais

Artigo 10º

(Sectores)

1. Os associados, consoante o tipo de actividade que exerçam, ficam agrupados em quatro sectores:

- Comércio;
- Indústria;
- Turismo;
- Serviços;

2. Cada um dos sectores poderá desdobrar-se em sub-sectores.

Artigo 11º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Assembleia Restrita a Direcção, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

(Exercício de cargos sociais)

1. Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.

2. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções, abrindo-se uma vaga que será preenchida nos termos legais e estatutários.

3. Nenhum associado ou representante poderá participar em mais do que um cargo electivo.

4. O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de três anos.

§ único: Os designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

5. Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

6. Os órgãos associativos no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, que nomeará uma comissão para os substituir na gestão da Associação até à realização de novas eleições.

SECÇÃO SEGUNDA

Assembleia Geral

Artigo 13º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos, sendo o órgão supremo da Associação.

2. Cada associado disporá de um só voto e deverá assegurar a sua participação na Assembleia Geral pessoalmente ou por meio de representante.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por quem designarem mediante credencial dirigida ao Presidente da Mesa e entregue antes do início da Assembleia Geral.

4. Compete à mesa apreciar a regularidade das representações na assembleia, cabendo ao seu presidente voto de qualidade e não havendo recurso dessa decisão.

5. Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta dirigida ao Presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais de um mandato.

Artigo 14º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e dois suplentes.

2. Incumbe ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Convocar e dirigir as Assembleias Eleitorais de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado para o efeito;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Rubricar e assinar os livros de actas dos órgãos da Associação, nomeadamente da Assembleia Geral, da direcção, da assembleia restrita e do conselho fiscal.

3. Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

4. Compete ao secretário:

- a) Preparar, fazer expedir e mandar publicar os avisos convocatórios;

- b) Auxiliar o presidente na orientação da assembleia;
- c) Ler e elaborar o expediente da assembleia;
- d) Redigir as actas;
- e) Informar os sócios das deliberações da assembleia;
- f) Substituir o presidente ou o vice-presidente na sua ausência ou impedimentos destes.

6. Sempre que a Associação tenha serviços de secretaria com pessoal privativo poderão os secretários remeter para estes as tarefas consignadas nas alíneas a) a d).

7. As vagas que venham a ocorrer durante o mandato da Mesa da Assembleia, serão preenchidas pelos suplentes.

Artigo 15º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar no primeiro trimestre de cada ano e destinam-se exclusivamente a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo.
2. As Assembleias Eleitorais Ordinárias reúnem no ultimo trimestre que antecede o termo de cada mandato sendo a data fixada pela mesa da Assembleia Geral, sob proposta da direcção, após a reunião da Assembleia Geral ordinária;
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto do número total dos sócios efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.
4. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos sócios não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos sócios requerentes.
5. Nas reuniões de Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 16º

(Convocatórias)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada sócio, tal como consta dos registos da Associação, com a antecedência de dez dias, salvo tratando-se de Assembleia

para alteração de estatutos e dissolução em que o prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

2. Na convocatória de Assembleias Eleitorais, deverá ser observado o prazo constante do Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral que nunca poderá ser inferior a vinte dias.

3. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

4. A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da Associação, sempre que tal seja previamente deliberado pela Assembleia Restrita.

Artigo 17º

(Quorum e maiorias)

1. As Assembleias Gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados metade dos sócios; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de sócios.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes; a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes e a dissolução da Associação três quartos do número de todos os associados.

3. As votações serão feitas de braço levantado, podendo por proposta de qualquer associado utilizar-se outra forma de votação, incluindo a de voto secreto.

Artigo 18º

(Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) Apreciar os actos dos órgãos electivos da Associação e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício, e o plano de actividades da Direcção;
- c) Destituir os titulares dos órgãos electivos da Associação;
- d) Fixar as contribuições financeiras dos sócios, sob proposta da Direcção;
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes Estatutos ou sobre qualquer proposta de Regulamento que directamente cerceie os direitos ou agrave deveres dos sócios;
- f) Julgar os recursos interpostos pelos sócios das deliberações da Direcção e de outros órgãos da

Associação;

- g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- h) Deliberar acerca da exclusão dos associados e da sua readmissão;
- i) Proclamar os sócios honorários, sob proposta da Direcção ou de grupo de associados não inferior a 20;
- j) Nos casos omissos nos estatutos, interpretá-los de acordo com o espírito que os enforma e com os preceitos legais subsidiários aplicáveis;
- k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

2. Tratando-se de destituição colectiva da Direcção, a Assembleia Geral elegerá, na mesma reunião, uma Comissão Administrativa para substituir provisoriamente os órgãos electivos da Associação, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.

3. Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos electivos da Associação se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência escrita.

Artigo 19º

(Eleições)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral constituída em Assembleia Eleitoral, formada pelos sócios efectivos à data de 31 de Dezembro anterior à data da sua realização e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes Estatutos.

2. A eleição é feita por escrutínio secreto, directo e individual.

3. A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva Assembleia Eleitoral são objecto de regulamento cuja aprovação cabe à Assembleia Geral.

SECÇÃO TERCEIRA

Direcção

Artigo 20º

(Composição)

1. A direcção é composta por nove membros, sendo um presidente, cinco vice-presidentes, dos quais um será

designado presidente da comissão executiva e os outros representando cada um deles o sector do comércio, da indústria, do turismo e dos serviços, três vogais e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Presidente da Direcção, eleito nessa qualidade pela Assembleia Geral, tem o título de Presidente da Associação.

3. O preenchimento das vagas que venham a ocorrer na Direcção no decurso do mandato, cabe à própria Direcção que escolherá o suplente que deverá ser provido na vaga que eventualmente vier a ser aberta.

Artigo 21º

(Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção dirigir superiormente toda a actividade da Associação, definindo os seus objectivos e políticas e exercendo a supervisão sobre as actividades da Comissão Executiva.

2. Em particular cabe à Direcção:

a) Definir as linhas de política associativa e de orientação estratégica e elaborar e propor a aprovação pela Assembleia Geral os planos de actividade e os orçamentos anuais;

b) Supervisar e acompanhar a execução dos planos de actividade e dos orçamentos anuais, obtendo da Comissão Executiva informações periódicas sobre essa execução;

c) Designar, nomear e destituir, de entre os seus membros e sob proposta do Presidente, os elementos constituintes da Comissão Executiva;

d) Praticar os actos necessários à persecução dos fins e competências estatutárias da AECBP, nomeadamente, as previstas no artigo 5º dos presentes estatutos, gerir os seus bens, designadamente financeiros e organizar o funcionamento dos seus serviços;

e) Definir a tabela de preços e taxas a aplicar no âmbito dos serviços prestados;

f) Criar delegações nas sedes do concelho ou noutras localidades onde porventura se venham a justificar-se;

g) Representar a AECBP junto de toda e qualquer entidade nacional ou internacional;

h) Velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios e pela manutenção dos seus direitos;

i) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho e defender, por si ou através dos serviços adequados, todos os seus associados perante as entidades competentes;

- j) Adquirir o património necessário à persecução dos fins estatutários;
- k) Contrair empréstimos em nome da Associação mediante aprovação da Assembleia Geral;
- l) Alienar património mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- m) Organizar a escrituração social, elaborar o relatório e as contas anuais da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- n) Admitir sócios efectivos e deliberar sobre a sua exclusão;
- o) Admitir sócios aderentes nos termos estatutários e regulamentares;
- p) Propor a proclamação de sócios honorários á Assembleia Geral;
- q) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos serviços associativos;
- r) Nomear comissões para tratar de assuntos específicos, nomeadamente, de carácter técnico;
- s) Patentear aos associados os livros de escrita e todos os documentos comprovativos das operações sociais, cinco dias antes da data designada para a Assembleia Geral Ordinária de cada ano;
- t) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração de estatutos que entender convenientes, bem como as propostas de regulamentos que entender convenientes e que agravem os deveres ou cerceiem os direitos dos sócios;
- u) Constituir mandatários da Associação;
- v) Representar a Associação em juízo e fora dele, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- w) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 22º

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de cinco dias.

2. A Direcção só pode deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

3. Das reuniões da Direcção será lavrada acta, registada em livro próprio.

Artigo 23º

(Representação institucional)

1. A representação institucional da Associação compete à Direcção, a quem caberá definir, sempre que o entender oportuno, a posição da Associação em todas as matérias que contendam com os interesses da comunidade empresarial.

2. A representação institucional é exercida através do Presidente da Associação que designará quem o deverá substituir no exercício de tais funções, nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO QUARTA

Da Assembleia Restrita

Artigo 24º

(Composição e fim)

A assembleia restrita é um órgão dinamizador, consultivo e deliberativo constituído pelo Presidente da Associação, que a ela presidirá, e por todos os restantes elementos eleitos para os órgãos sociais da Associação. Integram-na ainda, os responsáveis de delegações, núcleos, secções e comissões técnicas que para tal tenham sido indigitados na sua qualidade de sócio.

Artigo 25º

(Competência)

São atribuições da assembleia restrita:

- a) Enquanto órgão consultivo e dinamizador, apoiar e ratificar todos os actos da vida associativa, por solicitação da Direcção, sem prejuízo de recurso e aprovação pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Apreciar e deliberar sobre os recursos apresentados sobre a admissão ou rejeição de associados;
- c) Deliberar sobre a alteração do local de realização da Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre as propostas de regulamentos internos da Associação;
- e) Deliberar sobre os direitos dos sócios aderentes;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos

da Associação.

Artigo 26º

(Convocatória e Agenda)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Restrita será feita pelo Presidente ou seu substituto legal, por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de dez dias, ou de três, em caso urgente, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

§ único. Compete ao presidente convidar, na oportunidade, dois membros para secretariar.

Artigo 27º

(Reuniões e deliberações)

1. A assembleia restrita reunirá por iniciativa do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção.

2. As deliberações serão sempre tomadas por maioria qualificada de 2/3 da totalidade dos votos, e constarão do respectivo livro de actas.

3. A votação será feita por braços levantados, podendo, por proposta de qualquer membro, ser utilizada outra forma de votação, incluindo a do voto secreto.

4. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente da Assembleia Restrita será substituído por quem ele designar ou, na falta de designação, pelo Presidente da Comissão Executiva.

5. De todas as suas deliberações haverá recurso para a Assembleia Geral.

SECÇÃO QUINTA

Comissão Executiva

Artigo 28º

(Composição)

A Comissão Executiva é composta por um Presidente, por um tesoureiro e por um secretário designados entre os membros da Direcção eleita, e respondem perante esta.

§ único: Os membros da Comissão Executiva podem ser ou não remunerados, mediante deliberação da Direcção que fixará a forma e o valor.

Artigo 29º

(Competência)

1. À Comissão Executiva cabe, em geral, assegurar a execução das actividades e gestão dos negócios da Associação definidos pela Direcção nos termos da a) do Nº2 Artº21.

2. Cabe, em especial, à Comissão Executiva:

- a) Dar execução ao plano de actividades da Associação que vier a ser aprovado pela Direcção;
- b) Gerir os bens da Associação, salvo no que se refere à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- c) Organizar e dirigir o funcionamento dos serviços da Associação e elaborar os regulamentos necessários;
- d) Contratar e despedir o pessoal da Associação e exercer sobre ele o poder disciplinar;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais da Associação;
- f) Proceder à arrecadação das receitas e à realização das despesas da Associação;
- g) Celebrar contratos e outros acordos com vista à prossecução do fim estatutário, desde que se integrem na gestão corrente da Associação;
- h) Nomear comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos da sua competência;
- i) Elaborar a agenda para as reuniões da Direcção e fazer as respectivas actas.

Artigo 30º

(Reuniões)

1. A Comissão Executiva reunirá sempre que o seu Presidente a convoque.
2. A Comissão Executiva só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. O Presidente da Associação participará, sempre que o entender conveniente, nas reuniões da Comissão Executiva.

SECÇÃO SEXTA

Conselho Fiscal

Artigo 31º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente.

Artigo 32º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção e da Comissão Executiva;
- b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões da Direcção e da Comissão Executiva, mediante prévia comunicação ao presidente do respectivo órgão.

Artigo 33º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez em cada semestre, e sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua ou a pedido do Presidente da Associação ou da Comissão Executiva.

2. A pedido do Presidente de qualquer dos órgãos associativos, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser conjuntas com o órgão requerente.

3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar encontrando-se presentes a maioria dos seus membros e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

SECÇÃO SÉTIMA
Vinculação da Associação

Artigo 34º
(Vinculação)

A Associação vincula-se:

1. Pela simples intervenção do Presidente da Associação, nos actos de representação institucional;
2. Pela intervenção de dois membros da Comissão Executiva, na prática de actos que se integrem na competência deste órgão;
3. Pela intervenção de dois membros da Direcção, nos actos que se integrem na competência deste Órgão.
4. Por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 35º

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

1. As quotas ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
2. Outras contribuições voluntárias dos associados;
3. As quantias decorrentes da remuneração por serviços prestados e de bens produzidos pela Associação, no âmbito da prossecução dos seus objectivos e atribuições, conforme tabela fixada pela Direcção.
4. As doações ou legados atribuídos à Associação;
5. Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito privado ou público;
6. Quaisquer outras regalias legítimas.

Artigo 36º

(Despesas da Associação)

Constituem despesas da Associação:

1. Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
2. As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores;
3. Todos os demais encargos necessários à prossecução do fim estatutário incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Associação

Artigo 37º

(Dissolução)

1. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número total dos associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos associativos, em Assembleia Geral expressamente

convocada para o efeito.

2. A convocação da Assembleia Geral, para o efeito do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Artigo 38º

(Prestação de contas e eleição da Comissão Liquidatária)

1. Dissolvida a Associação, será convocada a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.

2. Aprovados as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros, que representará a Associação na prática de todos os actos de liquidação.

Artigo 39º

(Contas da liquidação)

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a Comissão Liquidatária apresentará as respectivas contas a uma Assembleia Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disciplina associativa

Artigo 40º

(Infracções disciplinares)

1. As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão sempre punidas de forma seguinte:

- a) Censura;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- d) Multa no valor de um a cinco anos de quotização;
- e) Expulsão.

2. A aplicação das penas previstas no número anterior do presente artigo é da competência da direcção, as

quais deverão ser graduadas de acordo com a infracção ou falta cometida.

3. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.

4. Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar testemunhas ou qualquer outro meio de prova.

5. Da aplicação das penas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo cabe recurso para a assembleia restrita e desta para Assembleia Geral.

6. A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no n.º.1 do presente artigo, sem prejuízo da consignada no n.º 1 do artigo 9º e do recurso aos tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 41º

(Disposições Gerais)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 42º

(Casos omissos)

Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pelas leis gerais em vigor, e, na sua falta, serão eles e, bem assim as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos e seus regulamentos resolvidos em reunião da assembleia restrita.

CAPÍTULO VIII

Artigo 43º

(Revisão dos estatutos)

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou

representados na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. A convocação da Assembleia Geral, para o efeito do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, trinta dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 44º

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Junho de 2001, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-Lei nº 215-C/75, de 30 de Abril, sob o nº 51, a fl. 45 do livro nº 1.

Alteração Registada no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 31 de Maio de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 64/2002, a fl. 9 do livro n.º 2.